



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funprespjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de concessão do benefício de previdência complementar para os empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação deste Conselho ocorridas na 19ª Sessão Extraordinária (0149272), realizada em 17 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 02608/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de concessão do benefício de previdência complementar oferecido aos empregados da Funpresp-Jud, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Previdência Complementar será estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD), observando-se a legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Art. 3º Poderão aderir ao Plano os empregados e os diretores da Funpresp-Jud, na condição de Participantes, mediante formalização de sua adesão junto à entidade administradora do Plano.

Art. 4º A Funpresp-Jud oferecerá Plano de Previdência Complementar administrado por EFPC, destinado aos empregados que integram seu quadro de pessoal.

I - Unidade Previdenciária (UP): previdenciária equivalente a 45% do piso salário oferecido pela Funpresp-Jud.

II - Base de Contribuição: parcela do salário recebido pelo empregado que ultrapassar o valor da Unidade Previdenciária referida no inciso I.

III - Contribuição do Empregado: montante escolhido pelo participante, calculado sobre a base de contribuição entre 3%, 5%, 7%, 10% e 15%;

IV - Contribuição Patronal: a contribuição da Funpresp-Jud será igual ao valor da contribuição realizada pelo participante, limitada ao intervalo entre 3%, 5% e 7% da base de contribuição.

Art. 6º Os procedimentos operacionais, fluxos, responsabilidades internas e demais condições de execução e gestão do benefício serão disciplinados em normativo próprio da Diretoria-Executiva.

Art. 7º Os efeitos financeiros autorizados pelo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao exercício de 2026 permanecem válidos, sendo esta Resolução o instrumento formal de regulamentação do benefício pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO DUARTE DO AMARAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Duarte Amaral, Conselheiro**, em 02/01/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149842** e o código CRC **95C06753**.
